

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

FACULDADE DE DIREITO

BRUNO CESAR TAVARES DA SILVA

ESFERA PÚBLICA, *FAKE NEWS* e NEOLIBERALISMO: uma análise sobre o surgimento de notícias fraudulentas a partir da corrosão da esfera pública pelo neoliberalismo com um paralelo sobre o Ministério da Verdade de 1984

SÃO PAULO

2020

BRUNO CESAR TAVARES DA SILVA

ESFERA PÚBLICA, *FAKE NEWS* e NEOLIBERALISMO: uma análise sobre o surgimento de notícias fraudulentas a partir da corrosão da esfera pública pelo neoliberalismo com um paralelo sobre o Ministério da Verdade de 1984

Trabalho de Graduação Interdisciplinar apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel no Curso de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Adilson José Moreira

BRUNO CESAR TAVARES DA SILVA

ESFERA PÚBLICA, *FAKE NEWS* e NEOLIBERALISMO: uma análise sobre o surgimento de notícias fraudulentas a partir da corrosão da esfera pública pelo neoliberalismo com um paralelo sobre o Ministério da Verdade de 1984

Trabalho de Graduação Interdisciplinar  
apresentado como requisito para  
obtenção do título de Bacharel no Curso  
de Direito da Universidade Presbiteriana  
Mackenzie

Aprovado em

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Adilson José Moreira  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof. Dr. Alessandro de Oliveira Soares  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof. Dr. Flávio Leão Bastos Pereira  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

SÃO PAULO

2020

À minha mãe, por todo apoio e que sempre esteve ao meu lado; à minha família que compartilhou meu sonho.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Prof. Dr. Adilson José Moreira, por sua sublime e fundamental orientação, que, a partir de suas aulas e ao me guiar para conclusão deste trabalho, ampliou meus horizontes.

Ao Prof. Dr. Silvio Luiz de Almeida, que iniciou minha trajetória e paixão pelo direito.

A todos meus professores que me mostraram o poder da educação, bem como aos meus colegas universitários que trilharam este caminho ao meu lado.

The opinion that art should have nothing to do with politics is itself a political attitude. (George Orwell)

# **ESFERA PÚBLICA, FAKE NEWS e NEOLIBERALISMO: uma análise sobre o surgimento de notícias fraudulentas a partir da corrosão da esfera pública pelo neoliberalismo com um paralelo sobre o Ministério da Verdade de 1984**

**Bruno Cesar Tavares da Silva<sup>1</sup>**

## **RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo principal traçar uma relação entre o romance *1984*, de George Orwell, em especial, o Ministério da Verdade, com o desenvolvimento de um fenômeno contemporâneo, a fabricação e disseminação de mentiras, notícias fraudulentas ou, ainda, como popularizado, as *fake news*, cuja constituição e proliferação se tornou possível através da corrosão da esfera pública pelo neoliberalismo. Para tanto, pretende-se compreender como a gênese das notícias fraudulentas (*fake news*) funciona sob o viés político e filosófico, bem como compreender os aspectos sobre a ideologia neoliberal que corroboram para processo de corrosão da esfera pública e que constituem a política como o um campo do conflito e não mais da ética, conforme inicialmente pensada pelos gregos. Também se pretende discutir como noção de notícias fraudulentas (*fake news*) passou a ser importante para definir a democracia e em que momento o conceito de notícias fraudulentas (*fake news*) passa a ser importante para o contexto político, para possibilitar a discussão proposta, analisaremos casos práticos, tal como as eleições estadunidenses de 2016, o referendo sobre a saída do Reino Unido da União Europeia e, por fim, as eleições presidencialistas brasileiras de 2018, cuja disseminação de notícias fraudulentas ocorreu de forma massiva e similar em todos os casos.

**Palavras-chave:** Esfera pública. Democracia. Neoliberalismo. Fake News. 1984.

---

<sup>1</sup> Graduando da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e-mail: bruno-cesar-tavares@hotmail.com

## ABSTRACT

This article aims at tracing a relation between the novel *1984*, by George Orwell, in particular, the Ministry of Truth, with the development of a contemporary phenomenon, the fabrication and dissemination of lies, or, as popularized, fake news, whose constitution and proliferation became possible through the corrosion of the public sphere by neoliberalism. To this end, we intend to understand how the genesis of fake news works under the political and philosophical bias, as well as understand the aspects about neoliberal ideology that supports the process of corrosion of the public sphere and constitutes politics as a field of conflict and no longer of ethics, as initially conceived by the Greeks. It is also intended to discuss how the notion of fake news became important to define democracy and in which moment the concept of fake news starts to play an important role in the political context, to enable the proposed discussion, we will analyze some case law, such as the 2016 US elections, the referendum on Brexit, the United Kingdom's withdrawal from the European Union and, finally, the 2018 Brazilian presidential elections, whose dissemination of fake news occurred in a massive and similar way in all cases.

**Keywords:** Public Sphere. Democracy. Neoliberalism. Fake News. 1984.



## SUMÁRIO

1. Introdução.....	10
2. Sobre a fabricação da verdade, o romance 1984 e notícias fraudulentas.....	13
2.1. Fundamentos da fabricação de verdade.....	13
2.2. Ministério da Verdade de 1984 .....	13
2.3. Notícias fraudulentas ( <i>fake news</i> ): conceituação e análise sob as perspectivas políticas e filosófica .....	15
2.4. Relativização da verdade no contexto da pós-verdade.....	19
3. Sobre a democracia, esfera pública e o neoliberalismo .....	21
3.1. Noções sobre a democracia de Atenas à modernidade.....	21
3.2. Analisando a esfera pública, a opinião pública e o espaço público.....	23
3.3. A relação entre o neoliberalismo e a corrosão da esfera pública.....	25
3.4. Sobre a proliferação de notícias fraudulentas como resultado da corrosão da esfera pública .....	29
4. Sobre as Eleições Presidenciais de 2018 – Análise de Caso Prático .....	31
5. Considerações Finais.....	35
6. Referências bibliográficas .....	38

## 1. Introdução

A partir da década de 70, no ocidente, é possível verificar que o pensamento neoliberal e suas políticas decorrentes, objetivando a diminuição e desmantelamento do poder estatal, de sua finalidade e atuação, bem como a precarização da democracia, ambas visando uma liberdade sem precedentes para exploração do capitalismo como fim em si mesmo, vem ganhando mais força (CANDIOTTO, 2012) e corrobora para a corrosão da esfera pública e aniquilação do debate através da argumentação racional, possibilitando ou, ainda pior, criando um ambiente hábil e fértil para proliferação de notícias fraudulentas (*fake news*), o que, por sua vez, possui influências práticas na política, conforme será tratado adiante.

Neste contexto, observa-se um ciclo vicioso, no qual o fenômeno das notícias fraudulentas (*fake news*), gerado por uma esfera pública corroída pelo neoliberalismo, se retroalimenta contaminando e corroendo ainda mais a esfera pública, extraindo qualquer possibilidade de um discurso racional e a formação de um consenso através da opinião pública.

Dito isto, pretende-se compreender como a gênese das notícias fraudulentas (*fake news*) funciona sob o viés político e filosófico, como o processo de corrosão da esfera pública se dá pelo neoliberalismo e como a noção de notícias fraudulentas (*fake news*) é resultado desta corrosão, traçando-se um paralelo com o Ministério da Verdade, da distopia de George Orwell. Para elaboração do presente artigo foi utilizada uma combinação entre a obra literária *1984*, de George Orwell, a produção teórica, valendo-se de revisão bibliográfica, análise documental e casos práticos, de modo a se viabilizar a discussão proposta que detém uma reflexão entre a literatura e a realidade.

Ora, com o advento da globalização, termo este que será trabalhado adiante, influenciada pela rede mundial de computadores (*internet*), vivemos no século da informação, no qual, determinados fenômenos sociais são potencializados através da *internet* e das redes sociais. É neste cenário que informações falsas, ou melhor, fraudulentas, ganham relevância política, econômica e social inimaginável (RAIS, 2019). É fato que a *internet* e as redes sociais facilitam o compartilhamento de pensamentos, ideias e informações que ajudam no desenvolvimento social, porém, o outro lado desta faceta demonstra que estas ferramentas também podem ser usadas para facilitar a disseminação de desinformações, afetando a democracia e a política (VOSOUGHI, ROY; ARAL, 2018).

Para além das notícias fraudulentas (*fake news*), nossa sociedade enfrenta outro problema social, que vêm ganhando força em paralelo com o primeiro, a ascensão da pós-verdade, este diz respeito ao abandono da razão na argumentação, tornando-se a opinião pessoal dos indivíduos tão ou, ainda, mais relevante do que os fatos. Não bastasse o mundo em que

políticos e governantes fabricam a verdade como forma de controle e manipulação social, os indivíduos passaram a ignorar os fatos e a realidade em favor de crenças e opiniões pessoais, de modo que, quando existente, a verdade não importa mais, exceto quando favorável ou condizente com as crenças pessoais de tais indivíduos (KREITNER, 2016).

Nossa sociedade nunca esteve tão próxima da distopia alertada por George Orwell, através de seu romance *1984*. Vejamos, o cenário descrito acima nos remete a duas das ideais centrais do romance de Orwell. A primeira, o Ministério da Verdade, órgão governamental responsável por controlar as informações, os dados e o passado da sociedade, adulterando registros de forma sistemática, este ministério fabrica informações fraudulentas para controlar a opinião pública. A segunda, refere-se ao *duplipensamento*, conceito criado por Orwell, que conforme será melhor explicado adiante, serve para designar a capacidade humana de manter, simultaneamente, dois pensamentos, ou ideias, opostos em sua cabeça e utilizá-los, conforme necessário e oportuno, negando a realidade objetiva na mesma medida em que a reconhece quando conveniente, para ser capaz de deliberadamente contar mentiras e acreditar nelas de forma genuína.

Adiante, abordaremos conceitos básicos sobre a democracia, desde seus primórdios, sendo marcado com a democracia ateniense antiga, que assegurava a todos os cidadãos o direito de participação direta nas decisões políticas, legislativas e jurídicas (REIS, 2001), até a sua reinvenção para os povos modernos, que resultou na democracia representativa (SILVA, 2011). Pretende-se demonstrar que apesar das diversas configurações possíveis para a democracia, a sua base, os seus princípios e fundamentos sempre permaneceram os mesmos, quer seja, o povo como detentor do poder e a sua participação como forma de legitimação das ações estatais.

A partir deste ponto, é possível compreender a importância da esfera pública para a democracia, visto que a primeira visa tanto possibilitar a criação de um consenso na sociedade sobre assuntos de interesse público, o que denominamos de opinião pública, quanto limitar e auferir julgamentos das ações estatais através desta opinião pública formada pela sociedade com fundamento na razão e por meio de debates e discussões (HABERMAS, 2014).

Após a compreensão sobre a relação direta entre democracia e esfera público, necessário se faz compreender como a implantação do neoliberalismo foi decisivo para assegurar um capitalismo predatório, sem limites, ao mesmo tempo que objetiva a diminuição do poder estatal, o enfraquecimento das instituições públicas (BORÓN, 1998), a aniquilação do estado de bem estar proposto por Keynes, aumentando, assim, as desigualdades sociais (CANDIOTTO, 2012), bem como, coloca-se à questionar a democracia sob a perspectiva de uma tirania da maioria (BOBBIO, 2000).

Adicionalmente, com a concepção de Chantal Mouffe sobre a relação entre neoliberalismo, política e democracia, bem como as visões de Rawls quanto à obtenção de um consenso social a partir de uma noção peculiar sobre o que pode se considerar como racional, verificaremos como a ideia da política como local do conflito e não mais como local do debate e defesa dos interesses público é decorrente da sociedade neoliberal, que visa a dominação de tudo que é público pelo privado, sendo as ideias de um grupo, este considerado como dentro da racionalidade liberal, sobrepostas às de outro, que será marginalizado e excluído do debate político.

Dito isto, temos o abandono das regras éticas do jogo político e, a partir desta análise, é possível verificar que numa esfera pública contaminada, grupos privados fazem prevalecer seus interesses de mercado sobre o interesse público, surgindo, assim, um ambiente fértil para a proliferação de notícias fraudulentas que se tornam um meio de política. Este processo de corrosão da esfera pública gerador de notícias fraudulentas funciona como um ciclo vicioso, que se retroalimenta, visto que as notícias fraudulentas contribuem para o desmantelamento do Estado e da esfera pública, possibilitando, então, a produção de mais notícias fraudulentas.

É com este cenário que o presente estudo pretende traçar um paralelo entre o mundo criado por Orwell no ano de 1949 com o mundo em que vivemos no século XXI, com foco na análise do processo político-eleitoral brasileiro de 2018 em especial às eleições presidenciais, cuja campanha eleitoral do atual presidente, Jair Bolsonaro, teve como base a disseminação de notícias fraudulentas que teriam sido financiadas por empresas privadas, conforme acusações da oposição na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, o que será abordado adiante.

Como uma forma de solução da problemática aqui apresentada, e conforme será discutido, visualizamos o fortalecimento das instituições públicas, regulação sobre as notícias fraudulentas, bem como educação social sobre a temática, para possibilitar a retomada do espaço público, pelo público.

## **2. Sobre a fabricação da verdade, o romance 1984 e notícias fraudulentas**

### **2.1. Fundamentos da fabricação de verdade**

Por mais irônicas e antagônicas que as palavras “fabricação da verdade”, em conjunto, possam parecer, elas expressam a realidade da vida social e política contemporânea. Para melhor compressão, inicialmente, faz-se necessário definir e fundamentar o que seria a “fabricação da verdade”.

Neste sentido, recorre-se ao dicionário, no qual “fabricação” vem do verbo fabricar, que pode ser definido como forjar, com o objetivo de enganar, falsificar (MICHAELIS, 2020). Por outro lado, define-se “verdade” como algo que está de acordo com os fatos ou a realidade (MICHAELIS, 2020). Ou seja, com o termo “fabricação da verdade”, tem-se em mente o forjamento de informações e dados a fim de enganar, de modo que o falso é tido como verdadeiro, como se correspondesse à realidade, destaca-se que este termo e seus desdobramentos será objeto de análise pormenorizada abaixo.

A partir desta concepção, é possível que, com e através dos meios adequados, quaisquer alegações sejam tidas como se fatos fossem, fabricando-se aquilo que se deseja, moldando a realidade através da irrealidade, o mundo dos fatos deixa de existir, para dar lugar ao mundo do que se diz fato.

### **2.2. Ministério da Verdade de 1984**

É na distopia de George Orwell, o famoso livro *mil novecentos e oitenta e quatro* como foi inicialmente denominado ou, sob o título posterior, *1984*, que, podemos encontrar a definição e exemplo de um governo autoritário que faz uso, dentre outras formas, da fabricação da verdade como forma de controle social.

De início, vale ressaltar que “George Orwell” é um pseudônimo adotado por Eric Arthur Blair ao publicar o seu primeiro livro *Na pior noite em Paris e Londres*, de 1933, Arthur nasceu na Índia de 1903, descendente de administradores coloniais de Bengala, que se viu seguindo a carreira familiar, servindo aos interesses imperialistas da Inglaterra através Polícia Imperial Indiana entre 1922 a 1928, durante tal período percebeu o autoritarismo britânico sobre os birmaneses e, envergonhado do seu papel e com repulsa do imperialismo, tomou a decisão de se demitir da polícia imperial. Os anos seguintes de sua vida foram essenciais para definição de seu caráter, Arthur decide levar uma vida humilde, beirando a miséria, vivendo em albergues frequentados por trabalhadores e mendigos na região pobre de Londres e em cortiços em Paris, trabalhando como lavador de pratos e com agricultura, tais experiências serviram como base para elaboração de seu primeiro livro (ORWELL, 2019).

Nos anos subsequentes, Orwell focou na elaboração de romances e outros ensaios que contribuíram para evolução de sua escrita. Ainda, sua experiência com a Guerra Civil na Espanha e, em especial, a luta contra os comunistas em Barcelona causou-lhe grande horror contra governos autoritários e, posteriormente, no cenário do pós-Segunda Guerra Mundial e com grandes reflexões acerca das ameaças do nazismo e stalinismo, escreveu sua obra mais consagrada, o *1984*, que serviu não simplesmente como denúncia contra um regime específico, mas sim como um aviso para evitarmos regimes autoritários e os perigos deles decorrentes (ORWELL, 2019).

Adicionalmente, é necessário destacar que Orwell se identificava as pautas geralmente defendidas pela esquerda, tendo em vista as suas vivências – com o trabalho para a polícia imperial britânica e posteriormente com os mais pobres, bem como sua experiência nas guerras –, visando a coletividade e repudiando o totalitarismo, neste sentido que ele escreve o *1984*. George afirma: “Toda linha de trabalho sério que eu tenho escrito desde 1936 vem sido escrita, diretamente ou indiretamente, contra o totalitarismo e a favor do Socialismo democrático, conforme eu o entendo<sup>2</sup>.” (ORWELL, 1953, tradução nossa).

Publicado pela primeira vez em 8 de junho de 1949, o *1984* retrata uma sociedade distópica, governada por meio do medo e constante lavagem cerebral, na qual inexiste a noção de liberdades individuais, estando as pessoas sob ininterrupto monitoramento feito por um governo autoritário, através do Partido, representado pela figura do Grande Irmão, o *Big Brother*.

Este mundo apresentado por Orwell é dividido em três grandes estados transcontinentais que estão em contínua guerra, a Oceânia, a Eurásia e a Lestásia, onde o primeiro é constituído por ex-Inglaterra, ex-Américas, ex-Austrália e Nova Zelândia e parte da África, sendo Londres o cenário que abriga esta ficção que beira a realidade.

Nesta distopia, cujo autoritarismo é a ideia central e que nos serve como um alerta<sup>3</sup>, o Estado controla e monitora os indivíduos vinte e quatro horas por dia, por meio da interceptação de imagem e áudio, incluindo dentro de suas residências, criminaliza até mesmo pensamentos que não esteja em acordo a ideologia do Partido e, por fim, cria uma nova língua, cuja finalidade principal é o estreitamento do pensamento, reduzindo, destruindo as palavras de tal maneira

---

<sup>2</sup> “Every line of serious work that I have written since 1936 has been written, directly or indirectly, against totalitarianism and for democratic Socialism, as I understand it”

<sup>3</sup> George Orwell afirma “The moral to be drawn from this dangerous nightmare situation is a simple one: Don’t let it happen. It depends on you” em um comunicado à imprensa após a publicação de *1984* (KING, 2011)

que seja impossível não apenas a manifestação de qualquer pensamento contrário ao Partido, mas até mesmo a própria concepção de tais pensamentos.

Para compor e dar forma a este pesadelo, o aparato governamental da Oceania é dividido em quatro imponentes ministérios cujas denominações representam exatamente o oposto de suas atribuições, carregando a ideia do e nos apresentando ao duplipensamento<sup>4</sup>. Eles são, (i) o Ministério da Paz, responsável pela guerra; (ii) o Ministério do Amor, cuja função primordial é manutenção das leis e da ordem, mesmo diante da ausência de leis, através de torturas e execuções; (iii) o Ministério da Pujança que concentrava os assuntos econômicos; e, por fim, (iv) o Ministério da Verdade, responsável por notícias, entretenimento, educação e belas-artes, em sentido estrito, este ministério é a aparato governamental encarregado pela falsificação de ocorrências, alteração e destruição do passado, pela fabricação da verdade.

É neste cenário que se concretiza nosso pesadelo, no qual o Estado molda o pensamento das massas através do Ministério da Verdade, através da falsificação de notícias, tudo que se sabe, tudo que ocorre é o que Partido determina, qualquer resquício de opinião pública é assolado, inexistente vida privada, tampouco a vida pública, além daquilo que é estritamente permitido e estabelecido pelo Partido.

Adiante, o mundo das ocorrências fabricadas, materializado por Orwell com o Ministério da Verdade, não está apenas próximo da nossa realidade, é o nosso próprio mundo.

### **2.3. Notícias fraudulentas (*fake news*): conceituação e análise sob as perspectivas políticas e filosófica**

Quando se pensa na fabricação de verdades, tem-se em mente *fake news*, termo este que foi popularizado com o uso desmoderado e, muitas vezes, inadequado, do Presidente Donald Trump nas eleições estadunidenses de 2016 para designar como falsas ou sem credibilidade quaisquer alegações desfavoráveis a ele, inclusive, no auge, perde a completa noção do termo ao denominar um jornalista da CNN como *fake news* (CNN, 2017), entretanto, apesar do termo ser recente, a ideia por trás dele e a sua instrumentalização é mais antiga, popularizando-se, inicialmente, como “boatos” ou “fofocas”.

---

<sup>4</sup> “*Duplipensamento* significa a capacidade de abriga simultaneamente na cabeça duas crenças contraditórias e acreditar em ambas. O intelectual do Partido sabe em que direção suas memórias precisam ser alteradas; em consequência, sabe que está manipulando a realidade; mas, graças ao exercício do duplipensamento, ele também se convence de que a realidade não está sendo violada. [...] **Dizer mentiras deliberadas e ao mesmo tempo acreditar genuinamente nelas; esquecer qualquer fato que tiver se tornado inconveniente e depois, quando ele se tornar de novo necessário, retirá-lo do esquecimento somente pelo período exigido pelas circunstâncias [...]**” (ORWELL, 2019, P. 264)

Na história do mundo sempre existiram os boatos, as “notícias fraudulentas”, termo este que será explicado adiante. Assim, o historiador americano Robert Darnton, nos revela que *fake news*, de fato, não se trata um fenômeno novo, visto que existem ocorrências que datam do século VI, citando como exemplo o texto “Anekdotá”, de Procópio, historiador bizantino, que, cheio de notícias fraudulentas, arruinou a reputação do imperador Justiniano (DARNTON, 2017). Voltando-se à história do Brasil, o professor de história da UniB, Antonio Barbosa, revela que também existiram notícias fraudulentas que alteraram ou, ao menos, acarretaram ou influenciaram fatos importantíssimos da nossa história. Como exemplo, temos uma notícia fraudulenta espalhada em meio à crise da monarquia, segundo a qual o imperador Dom Pedro II, decidira prender Marechal Deodoro da Fonseca, mentira esta que contribuiu para derrocada do império e a proclamação da república (Antonio Babosa apud SANTOS, 2020).

Posteriormente, em 1937, no auge das crises das democracias liberais no mundo, o governo autoritário de Getúlio Vargas, aproveitando-se das lutas ideológicas no Brasil que causavam um clima de tensão, dá o golpe do Estado Novo, por meio de uma notícia fraudulenta, comunicando que os setores de inteligência do governo haviam descoberto o Plano Cohen, plano dos comunistas de tomarem o poder, justificando, portanto, a implantação da ditadura da Era Vargas, subtraindo as liberdades individuais e políticas em nome de uma ameaça fantasma (JARDIM; ZAIDAN, 2018).

Destaca-se que não se pretende, por meio deste artigo, enumerar todas as vezes que o uso de notícias fraudulentas (*fakes news*) alterou ou influenciou o rumo da história do Brasil, mas, simplesmente, explicitar que a sua instrumentalização esteve presente desde os primórdios, para, por fim, traçar um paralelo com o seu uso no mundo contemporâneo.

Neste passo, é essencial compreendermos a definição atual de *fake news*, que carrega um sentido muito além de simplesmente “notícias falsas”, na verdade, tal tradução se demonstra inadequada, visto que se for notícia, não pode ser falsa, bem como se for falsa não será uma notícia propriamente dita. É neste sentido que o Professor Diogo Rais nos apresenta o termo “notícias fraudulentas”, que se demonstra uma tradução muito mais precisa do que “notícias falsas”, para o termo *fake news* (RAIS, 2018a).

Segundo Rais, questões relacionadas às informações inverídicas, mentirosas por si só, estão abrangidas muito mais pelo campo de estudo da ética, visto que a verdade e a mentira são questões morais e não de direito. Este tema ganha relevância jurídica quando, para além dos elementos, verdade e mentira, acrescentam-se o dano, seja potencial ou efetivo que tal informação ou notícia pode causar e, também, o dolo, referindo-se à intenção de lesionar bem ou direito de outrem (RAIS, 2018b).



Nesta seara que o termo “notícia fraudulenta” ganha vida e se mostra mais adequado, *fake news* não é apenas uma notícia falsa, mas sim aquela que para além de mentirosa, é possível verificar a intenção de lesionar direito ou causar dano a outrem, nas palavras do Rais “no contexto jurídico, *fake news* é o conteúdo comprovada e propositadamente falso, mas com aparência de verdadeiro, capaz de provocar algum dano, efetivo ou em potencial.” (RAIS, 2018a).

Ademais, para além do dano direto ou indireto à determinadas pessoas as quais as notícias fraudulentas foram dirigidas possam causar, faz-se necessário apontarmos que elas impactam grupos sociais ou até mesmo a sociedade como um todo, a coletividade. Dado que, através das notícias fraudulentas, é possível obter algumas reações sociais desejadas. Ora, ao se criar uma notícia fraudulenta, antecipa-se que determinadas situações acarretarão certas reações na sociedade, portanto, fabricam-se as verdades correspondentes e se obtêm o resultado desejado, seja de indignação e revolta social, seja de aclamação. No fim, pouco importa se o alegado ocorreu ou não, tem-se um resultado instantâneo, o objetivo foi cumprido.

É neste sentido que Rais afirma “As *fake news* não mudam nosso jeito de pensar, pelo contrário, elas vão de encontro com que pensamos. Elas apenas bagunçam a premissa, elas confundem, a pessoa acha que está tomando a decisão com a mais ampla liberdade, mas o resultado é completamente oposto ao que a pessoa deseja.” (RAIS, 2019)

Adicionalmente, destaca-se que para Renê Braga, é possível definir *fake news* como “[...] Disseminação, por qualquer meio de comunicação, de notícias sabidamente falsas com o intuito de atrair a atenção para desinformar ou obter vantagem política ou econômica” (BRAGA, 2018, p. 205).

Ao referenciar a monetização de *fake news* através da rede mundial de computadores, Braga traz uma perspectiva interessante que podemos aplica-la à nossa discussão. Sobre as redes sociais, Renê afirma “Não são os meios de comunicação que enviam o conteúdo ao espectador que pode, passivamente, absorvê-lo ou não. Na internet o usuário busca pelo conteúdo, interage com o conteúdo e de certa forma o amplifica.” (BRAGA, 2018). Essa amplificação se dá através do compartilhamento dos conteúdos, no qual o usuário deixa de ser um simples receptor de informações, mas ganha um papel forte como reproduzidor, acaba sendo o principal veículo das notícias fraudulentas (RAIS, 2018b). Neste espectro, verificamos uma reconfiguração da comunicação e como as redes sociais potencializam disseminação de notícias fraudulentas.

Outrossim, a partir do fenômeno da globalização<sup>5</sup>, com a rede mundial de computadores e a influência das redes sociais, é possível afirmar que vivemos no século dos dados, no mundo das potencialidades, no qual notícias fraudulentas ganham uma força inimaginável, não há fronteiras, sendo o seu alcance ainda maior do que notícias verdadeiras, conforme aponta estudo produzido pelo Instituto de Tecnologia de Massachusetts (no inglês, *Massachusetts Institute of Technology*, o “MIT”)<sup>6</sup> e publicado na revista *Science*, no qual foi identificado que as notícias fraudulentas<sup>7</sup>, têm 70% de chance maior de serem repostadas por outros usuários, separando-se as postagens/notícias em grupos por assuntos, verificou-se que notícias fraudulentas com teor político são difundidas mais rapidamente do que todos os outros tipos de notícias fraudulentas, visto que alcançaram a marca de 20.000 pessoas três vezes mais rápido do que as demais notícias fraudulentas (as não políticas) levaram para alcançar 10.000 pessoas (VOSOUGHI; ROY; e ARAL, 2018).

Apesar deste estudo estar centralizado em postagens em inglês feitas, as conclusões podem ser aplicadas no Brasil, em consonância com o que o autor principal do estudo, Sinan Aral, pesquisador do MIT, disse ao jornal Estadão:

“As conclusões do nosso estudo podem ser extrapoladas para qualquer outro país, incluindo o Brasil. [...] os padrões de disseminação das informações falsas que detectamos foram os mesmos em diversos países de língua inglesa e certamente se aplicam a postagens em outras línguas também” (CASTRO, 2018).

Também se faz oportuno ressaltar que, com base no estudo acima, Vosoughi, Roy e Aral apontam que as *fake news* se espalham de forma mais rápida, abrangente e profunda que as notícias verdadeiras, pelo seu caráter de novidade, elas além de gerarem surpresa, são supostamente mais valiosas, visto que normalmente tendem a revelar segredos “*inside*

---

<sup>5</sup> Antes de prosseguirmos, se faz necessário esclarecer que o termo “globalização” utilizado acima possui diversos significados e, no contexto deste artigo, adota-se a ideia de que globalização faz referência à um processo mundial de interligação e interdependência que surge no contexto do capitalismo e da economia de mercado entre os Estados, instituições e indivíduos, de caráter extraterritorial, relacionando à fatores econômicos, políticos e sociais, que ocorre a partir de desenvolvimentos tecnológicos (CAMPOS, CANAVEZES, 2007). Adicionalmente, consoante Henrique Rattner, a globalização, no espectro econômico, é decorrente da economia de mercado e do conglomerado de empresas transnacionais “que dominam e controlam efetivamente a maior parte da produção, do comércio, da tecnologia e das finanças internacionais” (RATTNER, 1995, P. 71) e, tais empresas são beneficiadas pela centralização do capital e, neste sentido, o Estado possui papel ínfimo neste processo, sendo que, como políticas neoliberais, houve desregulação, privatização e desestatização, corroborando para uma concorrência sem limites e para o processo de globalização que acarretou em crises sociais, aumento do desemprego e extinção de culturas – através da interferência e dominação de economias locais, sob a promessa de oportunidades de integração e cooperação em nível mundial (RATTNER, 1995).

<sup>6</sup> Para realização deste estudo, foram analisados dados dos Estados Unidos da América, incluindo mais de 126 postagens replicadas por cerca de 3 milhões de pessoas na rede social Twitter entre 2006 e 2017, sendo este o estudo mais amplo realizado até então, para confirmação das notícias verdadeiras ou fraudulentas, os pesquisadores usaram com base 6 organizações de checagem de fatos.

<sup>7</sup> Menciona-se que no artigo o termo utilizado foi *false news*, sinônimo de *fake news*.

*information*” únicos (VOSOUGHI; ROY; e ARAL, 2018). Por outro lado, Braga entende que o sucesso das *fake news* está relacionado ao ambiente politicamente polarizado em que vivemos, cheio de assuntos espinhosos, controversos e, neste cenário, as notícias fraudulentas fornecem informações que confirmam críticas e pré-conceitos de um grupo para o outro (BRAGA, 2018). Isto, por sua vez, vai de encontro com outro fenômeno social da atualidade, no qual a opinião vale mais do que os fatos, cria-se uma zona de conforto com as suas crenças, ignora-se a racionalidade e encobre-se de concepções pessoais, falamos da pós-verdade.

#### **2.4. Relativização da verdade no contexto da pós-verdade**

Inicialmente, oportuno se faz destacar que a palavra “pós-verdade” apesar de existente há algumas décadas, ganhou força no contexto das eleições presidenciais estadunidenses e do referendo sobre a permanência do Reino Unido na União Europeia, ambos acontecimentos de 2016, sendo, inclusive, escolhida como palavra daquele ano pelo Dicionário Oxford, o qual a define como um termo que pode ser usado para “Relacionar ou denotar circunstâncias nas quais fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que apelos à emoção e crença pessoal”<sup>8</sup> (OXFORD, 2016, tradução nossa).

Segundo Oxford, foi Steve Tesich, em 1992, que utilizou este termo “pós-verdade” pela primeira vez, com a sua significação atual (OXFORD, 2016), para retratar a reação da população estadunidense diante da sequência de crises governamentais que começou com o escândalo de Watergate, em 1972<sup>9</sup> e prosseguiu com os crimes cometidos pelo governo estadunidense durante a Guerra do Vietnam, em que a verdade no campo da política era associada ou até mesmo equiparada à má-notícia, fazendo com que as pessoas deixassem de se importar, ou ainda, pior, não quisessem saber da verdade. Cria-se uma sensação de contentamento em enxergar apenas o que o governo desejasse, desde que isso trouxesse certo conforto e proteção, os fatos não importam mais, nasce a pós-verdade. (KREITNER, 2016).

Ademais, de acordo com Steve Tesich, o escândalo do Iran-Contra<sup>10</sup>, e a Guerra do Golfo, em 1991<sup>11</sup>, mantiveram esta tradição estadunidense viva, neste sentido, Tesich comenta:

---

<sup>8</sup> “relating to or denoting circumstances in which objective facts are less influential in shaping public opinion than appeals to emotion and personal belief.”

<sup>9</sup> Ocasão na qual foi revelado múltiplas situações de abuso de poder envolvendo a administração do ex-presidente dos Estados Unidos da América, Richard Nixon, em que houve a invasão ao Comitê Nacional do Partido Democrata e tentativa de furto de documentos confidenciais e implantação de grampos, os quais seriam usados para campanha de reeleição de Nixon. Este escândalo acarretou na renúncia do então presidente em 1974 (HISTORY, 2009).

<sup>10</sup> Ocasão na qual o então presidente, Ronald Reagan, contrariando acordos internacionais e a legislação estadunidense secretamente deu apoio financeiro ao grupo armado anticomunista (HISTORY, 2017).

<sup>11</sup> Ocasão na qual o governo estadunidense utilizou da censura para manutenção consenso midiático do papel dos Estados Unidos da América na guerra (THE NEW YORK TIMES, 1991).

“Todos os ditadores até o presente momento tiveram um trabalho árduo para suprimir a verdade. Nós, através de nossas ações, estamos dizendo que isso não é mais necessário, que adquirimos um mecanismo espiritual que pode negar a verdade de qualquer significado. De uma maneira muito substancial, nós, como cidadãos livres, decidimos livremente que queremos viver em um mundo de pós-verdade”<sup>12</sup> (Steve Tesich apud KREITNER, 2016, tradução nossa).

Aproveita-se esta oportunidade para traçar um paralelo com a distopia de Orwell, na qual, ao ler um livro supostamente escrito pelos rebeldes, a personagem protagonista nos relembra um dos mecanismos de controle social e doutrina do governo autoritário, conforme:

“O passado é tudo aquilo a respeito do que há coincidência entre registros e memórias. Considerando que o Partido mantém absoluto controle sobre todos os registros e sobre todas as mentes de seus membros, decorre que o passado é tudo aquilo que o Partido decide que ele seja” (ORWELL, 2019, p. 263)

No contexto da pós-verdade, abre-se mão voluntariamente dos fatos, da verdade, para que as opiniões e crenças pessoais prevaleçam, a realidade é corrompida e deixa de importar. Com a ascensão das notícias fraudulentas, registros são falsificados de forma constante e facilmente, alterando-se, inclusive, a memória dos indivíduos e, por sua vez, reescrevendo o passado.

Foi apenas em 2004, com Ralph Keyes, através de seu livro *The Post-Truth Era*, que o conceito de pós verdade voltou a ser trabalhado. Para Keyes, apesar de a mentira sempre existir na sociedade, mas mentir normalmente carregava certa carga de culpa, um pouco de vergonha. Porém, aprendemos a adulterar racionalmente a verdade de tal forma a eliminar o sentimento de culpa da mentira, de desonestidade. Este é o mundo da pós-verdade, no qual é possível dissimular os fatos, sem que seja considerado desonesto, a palavra “mentir” carrega uma carga pesada, a substituímos por “houve um engano”, “exagerou” (KEYES, 2004). Neste contexto, tem-se carta branca para mentir à vontade sem que haja consequências ou julgamentos e, na política, comumente aceitamos as mentiras ou negamos a verdade como se não fossem nada além de más-interpretações<sup>13</sup>.

---

<sup>12</sup> “All the dictators up to now have had to work hard at suppressing the truth. We, by our actions, are saying that this is no longer necessary, that we have acquired a spiritual mechanism that can denude truth of any significance. In a very fundamental way we, as a free people, have freely decided that we want to live in some post-truth world.”

<sup>13</sup> Oportuno se faz mencionar que diversas falas de nossos governantes são por diversas vezes “mal interpretadas”, como exemplo, citamos um evento no qual a fala do Presidente Jair Bolsonaro, na cerimônia do 221º aniversário do Corpo de Fuzileiros Navais, afirmando que “E isso, democracia e liberdade, só existe quando sua respectiva Forças Armadas assim o quer (sic)” foi tida como “mal interpretada”. Ora, após repercussão nacional deste discurso autoritário e problemático, o Vice-Presidente Hamilton Mourão, em defesa de Jair, comenta que houve má interpretação da fala do Bolsonaro, que ele quis dizer algo diferente do que foi “entendido” (GAMBA, 2019). Neste exemplo, Mourão nega a verdade dos fatos, do que foi realmente dito, para afirmar, por fim, que o Presidente foi mal interpretado.

Neste contexto, nossas emoções, opiniões e crenças valem mais do que os fatos, e os dados científicos vezes são adulterados, vezes ignorados. Para tanto, basta que não estejam em consonância com que acreditamos ou queremos acreditar. A verdade deixa de importar, para, então, ser considerado verdade apenas o que queremos que assim seja. Trazemos uma frase de 1984, que explana este entendimento: “Tudo o que o Partido reconhece como verdade é a verdade. É impossível ver a realidade se não for pelos olhos do Partido.” (ORWELL, 2019, p. 302)

Em consenso com a citação extraída do texto de Richard Kreitner acima, enquanto em 1984, o governo autoritário necessita de lavagem cerebral e tortura para fazer com que as pessoas enxerguem o mundo através dos olhos do Partido, vendo apenas e da forma que o governo deseja, por outro lado, nós muitas vezes, no mundo da pós-verdade, fazemos isto espontaneamente. Não raras as vezes, seja em prol de uma ideologia, seja de outra, negam-se os fatos e os argumentos jurídicos, de modo que a tomada de decisão seja feita para agradar grupos específicos que possuem poder político ou econômico.

### **3. Sobre a democracia, esfera pública e o neoliberalismo**

#### **3.1. Noções sobre a democracia de Atenas à modernidade**

Começamos este texto com uma frase de Winston Churchill pronunciada na Câmara dos Comuns, na Inglaterra, em 11 de novembro de 1947, afirmando que: "A democracia é a pior forma de governo, à exceção de todos os outros já experimentados ao longo da história". (Winston Churchill apud SOROMENHO-MARQUES, 2014). Apesar de todas as suas falhas, o regime democrático de direito ainda é o melhor regime já inventado, visto que nele e através da esfera pública, é possível acomodar diferentes interesses sociais, uma vez que o direito de participação, seja direto, seja indireto, é assegurado a todos (SILVA, 2011).

Historicamente, ainda que muitos estudos científicos foquem apenas na democracia da Grécia Antiga, a democracia ou, ao menos, princípios democráticos, não surgiu apenas em um lugar, ou melhor, uma vez, mas sim é como uma terra que pode ser cultivada a depender de condições favoráveis para tanto. Sendo inventada, reinventada e desenvolvida ao longo dos anos e em lugares diferentes, visto que tribos dos primórdios da humanidade possibilitavam a participação de seus membros nas decisões do grupo (DAHL, 2001).

Adiante, Robert Dahl destaca que, de fato, houve avanços significativos com a democracia de Atenas, visto que todos os cidadãos<sup>14</sup> possuíam participação direta na democracia, por meio das assembleias, ou seja, o sistema de governo era estruturado para esta finalidade. O povo era responsável pelo governo da cidade, daí a origem da palavra democracia que advém do termo grego *demokratia*: *demos*, que significa povo e *kratos*, governar (DAHL, 2001). Portanto, na democracia grega, os cidadãos participavam diretamente tanto na elaboração quanto na execução das leis, decisões políticas e jurídicas (REIS, 2018).

Vale ressaltar, também, que, conforme salienta Simone Goyard-Fabre, para além das diferenças comumente apontadas entre a democracia dos antigos e a dos modernos, é possível traçar um paralelo entre elas, demonstrando que antigos abriram o caminho para que os modernos pudessem percorrer, neste passo, Simone aponta a existência da ideia Constituição na Grécia antiga, denominada como *Politéia*, que, apesar de não ser escrita, designava a organização política da Cidade-Estado e era fundamentalmente baseada em princípios. Para os antigos, a democracia era, conforme relembra Simone, feita do povo para o povo, o espaço público era considerado o “ofício de cidadão”, no sentido em que a verdadeira cidadania era exercida e se expressava através das responsabilidades e obrigações da vida política, o cidadão era aquele incumbido das funções judiciárias e políticas e, assim, do conjunto de cidadãos, que se formava o povo (GOYARD-FABRE, 2003).

Em contraponto, o conceito moderno de democracia, em especial a brasileira, é composto, em grande parte, pela democracia representativa, na qual o povo escolhe, por meio do voto direto, determinadas pessoas para representarem suas vontades e exercerem todo o poder que do povo emana. Assim, dispõe o parágrafo único do artigo 1º da nossa Carta Magna, “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente [...]” (BRASIL, 1988). De acordo com Paulo Bonavides (2004, p. 480), dada a configuração atual do Estado, com extenso território e milhões de cidadãos, seria inviável a democracia tal como no modelo ateniense e é neste passo que a democracia representativa ganha força e o sufrágio universal caracterizado pela participação ocorre através dos sistemas eleitorais (apud SILVA, 2011).

Ademais, também é verdade que o povo pode participar diretamente em decisões políticas e legislativas, por meio de plebiscitos e referendos, porém isto ocorre de forma residual e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil. Todavia, a participação popular não está adstrita a tais exemplos, tendo em vista que a esfera pública é um lugar adequado para

---

<sup>14</sup> Oportuno se faz destacar que na Grécia Antiga o conceito de cidadão não incluía todos os indivíduos, não eram considerados cidadãos os estrangeiros, os escravos e as mulheres (REIS, 2018).

se discutir questões políticas e governamentais, viabilizando o exercício e o fortalecimento da democracia, conforme será tratado adiante.

Por consequência, este conceito de democracia está vinculado a ideia de Estado, que, por sua vez, conforme leciona Michel Silva, tem seu surgimento com a transferência do poder e das prerrogativas dos indivíduos para um ente de caráter público que terá a finalidade de agir em nome de todos. Não sendo esta transferência absoluta e, portanto, não anulando os indivíduos, é possibilitado que as pessoas participem dos assuntos do Estado (SILVA, 2011). É neste sentido que o Estado é regido, em última instância, pelo povo para servir ao povo, definindo-se a democracia como o “Regime político no qual a soberania é exercida pelo povo, pertence ao conjunto dos cidadãos, que exercem o sufrágio universal” (JAPIASSÚ; MARCONDES, 2008, p. 67). Adiante, para Michel a democracia pode ser conceituada como um:

“Regime baseado na liberdade, na igualdade e na dignidade, viabilizando eleições diretas para a escolha de representantes, permitindo a mais ampla possível participação nos processos decisórios e a transparência, assegurando direitos individuais, a realização do bem comum” (SILVA, 2011, p. 1).

Outrossim, o desenvolvimento e o exercício da democracia também se dá por meio da esfera pública, a qual possibilita a participação e a influência do povo nos processos decisórios, através da opinião pública que pode ter o viés de reprovar e influenciar seus representantes, constringendo-os a atuar em conformidade com o interesse público.

### **3.2. Analisando a esfera pública, a opinião pública e o espaço público.**

A noção de esfera pública vem sendo desenvolvida desde a antiguidade, com a democracia ateniense, na qual os cidadãos debatiam questões políticas e legislativas a fim de tomarem decisões em benefício da *polis*, ou seja, da cidade (SILVA, 2011). Já o conceito contemporâneo de esfera pública mais utilizado é extraído do livro *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, de Habermas (2014), cuja origem deste é marcada pelo surgimento da imprensa, bem como pelo público leitor, o que, entre outros fatores, viabiliza a existência de uma esfera na qual os indivíduos possam elaborar e discutir uma opinião sobre assuntos de interesse geral, sendo denominada por Habermas como esfera pública *burguesa* (Habermas 2003a, apud LOSEKANN, 2009).

Em síntese, para Habermas, a esfera pública burguesa pode ser compreendida como a reunião de pessoas que formam uma contraposição ao próprio poder público com a finalidade de discutir questões privadas consideradas com relevância pública, a princípio aquelas relacionadas ao trabalho e a circulação de mercadorias de modo a se atingir o interesse comum

de seus membros – aqui se faz necessário destacar que dado o momento histórico, os membros são os burgueses (HABERMAS, 2014). Neste sentido, eles estão ligados por duas características fundamentais de igualdade: eram proprietários e seres humanos – ou seja, capazes de racionalizar as discussões, característica inerente aos seres humanos – e, portanto, quanto ao interesse comum, este estava vinculado a noção de propriedade e a necessidade de sua manutenção (Habermas, 2003a, apud LOSEKANN, 2009).

Adiante, os membros da esfera pública – ainda que não seja possível ou viável definir a esfera pública como um grupo, Habermas faz uso de termos como “membros” para enfatizar que nem todos integravam a esfera pública – são aqueles portadores de uma “opinião pública”. E, para que seja possível definir “opinião pública”, primeiramente, é necessário entendermos que o conceito original de “opinião”, conforme Habermas explicita, relacionado a ideia de reputação, ou seja, a “consideração, aquilo que se apresenta a opinião dos outros” (HABERMAS, 2014 p. 239) ou, ainda, aquela incerta e questionável que depende de uma comprovação da verdade, pouco se relaciona com o que se entende por “opinião pública”, visto que esta última é caracterizada no âmbito da razoabilidade, uma vez está vinculada à ideia de discussões racionais que acarretem em julgamento de atos governamentais e em considerações sobre assuntos de interesse público (HABERMAS, 2014). Adicionalmente, vale ressaltar que a opinião pública se difere do que se entende por opinião geral, ou ainda, “opinião da humanidade” em três pontos, conforme descreve Charles Taylor, sendo seles (i) caráter reflexivo, enquanto a opinião pública se depreende da reflexão e racionalização, a opinião da humanidade é tida como irrefletida; (ii) necessidade de discussão, a primeira é obtida através da comunicação, debates e críticas, diferentes pontos de vistas que discutem determinado assunto, por outro lado, a segunda não é mediada nem decorre da discussão; e, por fim, (iii) o consenso é obtido como produto da discussão, ou seja, de forma ativa, na opinião pública, enquanto a opinião da humanidade é transmita entre as gerações de forma passiva (TAYLOR, 2000, p. 278-280)

Superando-se a relação inicial da burguesia com a esfera pública, de acordo com Habermas: “A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdo, tomadas de posição e opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas” (HABERMAS, 2003b, p. 92, apud LOSEKANN, 2009).

Ademais, a noção de opinião pública está relacionada diretamente com a publicização das ações políticas institucionais, visto que é a partir desta publicização que o público poderá supervisionar e criticar tais atos, efetuando um julgamento racional (LOSEKANN, 2009), no



mesmo âmbito que Habermas demonstra que ganha publicidade aquilo que é submetido ao juízo público e, adicionalmente, o público como sendo aquele que julga e contribui para formação do debate racional, independentemente da sua instrução educacional (HABERMAS, 2014). Ainda, a esfera pública é “Como um fórum no qual as pessoas privadas reunidas como um público [*Publikum*] compeliem o poder público a se legitimar diante opinião pública” (HABERMAS, 2014, p. 133-134). Portanto, a esfera pública é o local onde os assuntos de interesse comum são expostos, discutidos de modo a se alcançar um consenso por meio da razão e análise dos fatos.

Por fim, a configuração de espaços públicos definidos inicialmente por Habermas como cafés e similares que viabilizavam a reunião de pessoas nas cidades não se mostra de total adequação com a atualidade, visto que é possível a existência de diversas esferas públicas, sem que haja uma limitação espacial ou na sua composição, conforme já reconhecido e apontado pelo próprio Habermas em trabalhos atuais (LOSEKANN, 2009). Adicionalmente, para Charles Taylor, apesar de existir, de fato, lugares específicos nos quais as pessoas se reúnem com uma finalidade comum para, por exemplo, uma assembleia, o “espaço comum tópico”, como ele denomina, a esfera pública transcende esta ideia, de modo que esta pode congrega diversos espaços tópicos, visto que uma ideia em discussão, será debatida em diferentes lugares, de diferentes formas e transmitida pela mídia (TAYLOR, 2000). É neste sentido é possível afirmar que o espaço público não está adstrito a uma localidade concreta ou específica, podendo ser constituído em diferentes lugares e ao mesmo tempo e, podendo, inclusive, existir dentro da rede mundial de computadores, na qual os fóruns e as redes sociais possibilitam uma discussão ampla e diversificada sobre assuntos de interesse público.

### **3.3. A relação entre o neoliberalismo e a corrosão da esfera pública**

Para traçarmos uma relação entre o neoliberalismo e a corrosão da esfera pública, de início, será necessário elucidarmos, ainda que de forma breve, seu surgimento e significado. Neste passo, o neoliberalismo surge como o renascimento do próprio liberalismo, agora repensado para atender a nova agenda política e econômica internacional, em especial dos Estados Unidos, com Ronald Reagan, e do Reino Unido, com a Margaret Thatcher, o neoliberalista ganha força e se consolida, em certa medida, com a luta contra o comunismo (ANDERSON, 1995).

Em síntese, o liberalismo é uma corrente que surgiu na Inglaterra, em meados do século XVII, cuja base está fundamentada em princípios como liberdade, tolerância, defesa da propriedade privada, limitação do poder do estado e individualismo (Lima; Wihby; Favaro, 2008). Assim, conforme elucidada Norberto Bobbio, a origem do liberalismo é marcada pela

defesa de um Estado mínimo, que deveria agir apenas onde e quando fosse necessário, sendo este constituído para defesa dos direitos do homem, incluindo-se a propriedade privada. E, ainda, sob a concepção individualista da sociedade e contratualista, na qual o homem nasce livre e com direitos naturais, desenvolve-se o liberalismo, visto que existiria primeiro o indivíduo, com seus interesses e direitos e. posteriormente, precedia a sociedade para suprir e satisfazer tais interesses e direitos (BOBBIO, 2000).

Após tais considerações sumárias, partimos para o século XX, momento no qual o liberalismo encontra-se consolidado em diversos governos afora, para, então, discutirmos sobre colapso do capitalismo e a crise do liberalismo, conforme menciona Cesar Candioto (2012), o que foi marcado com a quebra da bolsa de valores de Nova Iorque, em 1929. Ora, neste contexto, a ideia de que uma mão invisível seria capaz de regular o mercado, trazendo igualdade se mostrou insuficiente, necessitando-se da ajuda estatal para contenção de prejuízos, regulação e retomada da economia.

Por outro lado, Pierre Dardot e Christian Laval, apontam que a crise do liberalismo se inicia com surgimento de grandes grupos econômicos que formam oligopólios dominadores do mercado, que monopolizam os preços e destroem a qualquer concorrência leal, marginalizando-se, assim, o capitalismo de pequenas unidades. As grandes corporações detentoras do poder econômico invadem o poder político, utilizando os representantes do povo como marionete para satisfazerem seus interesses, é neste contexto que parte opinião pública enxerga os homens de negócios como a verdadeira causa de grandes esquemas de corrupção e não mais como simplesmente promotores do desenvolvimento, de modo que ideia de “mão invisível” do mercado é enfraquecida, eis que se nota que a “mão invisível” das grandes corporações é o que dominam o mercado (DARDOT; LAVAL, 2016).

Com isto, o pensamento de John Maynard Keynes para reformular o liberalismo ganha destaque, visto que ele propõe a recuperação do sistema com base na igualdade e no trabalho, propondo a participação do Estado no planejamento racional econômico e de modo a assegurar direitos sociais através do investimento em políticas públicas, o que foi possível através de uma aliança formada entre o Estado, o empresariado e os sindicatos de trabalhadores (CANDIOTTO, 2012).

Conforme destacado por Perry Anderson, se, por um lado, houve o advento do *Welfare State*, com o investimento em políticas públicas, de modo a garantir um estado de estar social aos indivíduos, por outro, surge o que é considerado hoje como neoliberalismo, como uma contraposição às políticas do Estado de bem-estar e intervencionista, esta nova corrente ganhou força com a grande recessão do sistema capitalista, em 1973, recessão esta decorrente da crise

do modelo econômico do pós-guerra, cuja culpa recaiu no Estado assistencialista e garantidor dos direitos sociais (ANDERSON, 1995). Ainda, o neoliberalismo visa a flexibilização dos mercados, através da desregulamentação econômica da desburocratização do Estado, conforme destaca Candiotto. Um dos pais do neoliberalismo, Friederich Hayek, defende, por meio do neoliberalismo, “A não interferência do Estado nas questões econômicas e sociais e reduz a democracia somente a um meio desejável para a defesa da liberdade individual de produzir e consumir” (CANDIOTTO, 2012, p. 2).

Na América Latina, para implementação de políticas neoliberais visando o enxugamento e a descentralização do Estado e objetivando mais eficiência e a redução de custos com serviços públicos, houve, também, atribuição de funções públicas às entidades privadas, com a criação de diversos conselhos, aumentando o controle social e a centralização do poder com os executivos federais (ALVES, 2007). Portanto, nas palavras de Douglas Alves, tratavam-se de “Medidas autoritárias revestidas de um discurso de aprofundamento democrático, políticas excludentes como resposta à necessidade de maior inclusão” (ALVES, 2007, p. 5-6).

Dadas as considerações acima, parte-se para a análise da relação, no mínimo, conflituosa entre o liberalismo e a democracia. Visto que, enquanto esta busca a distribuição do poder, o primeiro visa a limitação deste (BOBBIO, 2000). Entretanto, para Norberto Bobbio, a democracia não apenas pode coexistir amigavelmente com o liberalismo, mas é tida como um natural desenvolvimento do Estado liberal, tendo em vista que ambos partem dos mesmos pressupostos, a soberania popular – e do indivíduo –, que representa a ideia central da democracia e, no liberalismo, seria a forma de proteger as liberdades individuais.

“Ideias liberais e métodos democráticos vieram gradualmente se combinando num modo tal qual que, se é verdade que os direitos de liberdade foram desde o início a condição necessária para a direta aplicação das regras do jogo democrático, é igualmente verdadeiro que, em seguida, o desenvolvimento da democracia se tornou o principal instrumento para a defesa dos direitos de liberdade.” (BOBBIO, 2000, p. 44).

De todo modo, Norberto Bobbio reforça a dualidade entre certas correntes liberais com a democracia, tal qual a toquevilliana, que teme a tirania da maioria, assim, para Alexis de Tocqueville, a igualdade quanto um ideal democrático pode acarretar no nivelamento não só político, quanto social, teme-se uma “Igualdade das condições em prejuízo da liberdade” (BOBBIO, 2000, p. 57).

Adiante, na concepção neoliberalista de Friederich Hayek, a democracia assume um papel minimalista e utilitarista, servindo como um instrumento para manutenção da paz interna e dos direitos individuais, que possui utilidade apenas enquanto submetida ao liberalismo e

descartável tão logo colocasse-o em risco (MOUFFE, 2000). Ainda, conforme destaca Candiotto, para Friedrich Hayek, a democracia é apenas um meio para escolha dos governantes. Deste modo, critica-se o Estado de bem-estar social e o Estado perde seu papel como garantidor da cidadania e a defesa da democracia é preterida em favor de leis de concorrências espontâneas de mercado, portanto, o Estado assume apenas o dever de “Criar condições viáveis para que o mercado funcione bem e segundo suas próprias regras.” (CANDIOTTO, 2012, p. 164).

“Deduz-se que a questão central de uma sociedade livre não é a democracia, mas o mercado. Se a democracia não for limitada e restrita, pode pôr em risco o mercado e ameaçar a liberdade. A democracia, nesta demarcação, não passa de um método, moralmente neutra, subordinada ao mercado, um dispositivo eficiente para subtrair o poder das maiorias; limita-se a regular as decisões individuais do mercado a partir da correlação custo benefício. (CANDIOTTO, 2012, p. 165).

Ora, resta claro que a democracia quando instrumentalizada meramente a serviço do mercado é inócua, pois se funda apenas na igualdade formal dos indivíduos, como se esta fosse suficiente para alcançar e garantir a liberdade de todos, pois bem, esta ideia não se mostra condizente com a realidade, tal como a brasileira, na qual a desigualdade material entre os indivíduos – causada pelo próprio sistema capitalista – marginaliza grande parcela da sociedade, tirando sua cidadania e a própria liberdade. Em sentido similar, Atillio Bóron argumenta que:

“Quando os pobres se transformam em indigentes e os riscos em magnatas, sucumbem a liberdade e a democracia, e a própria condição do cidadão – verdadeiro fundamento sobre o qual se apoia a democracia – se deteriora irreparavelmente. A liberdade não pode sobreviver onde o cidadão indigente está disposto a vendê-la por um ‘prato de lentilhas’, e um outro disponha de riqueza suficiente para comprá-la a seu bel-prazer. Nestas condições a democracia se converte em um ritmo farsesco e se esvazia de todo conteúdo” (BÓRON, 1995, p. 71)

Ainda, consoante Atillio, ao passo que o “capitalismo keynesiano”, que visa uma atuação estatal para diminuição das desigualdades pela promoção do emprego e integração da classe operária, consolidou-se pela institucionalização de Estados capitalistas democráticos, o “capitalismo selvagem” decorrente do neoliberalismo, possibilita e atrai “Formas primitivas e despóticas do poder burguês” (BÓRON, 1995, p. 101). Portanto, é a partir das políticas neoliberalistas implantadas que decorre um claro enfraquecimento da democracia e com uma “democracia minimalista” vemos o esvaziamento da esfera pública e da própria da democracia, que é subtraída pelo capital e colocada abertamente à sua disposição.

O neoliberalismo “Transformou o público em privado, o interesse de grupos econômicos passou a ser tratado como se fosse o interesse comum” (CASARA, 2018, p. 50), é neste sentido que Rubens Casara correlaciona as esferas políticas e econômicas enquanto são

engolidas pelo neoliberalismo e, a partir disto, as ações políticas são voltadas para o benefício dos detentores do poder econômico, acarretando na demonização da participação popular na política. De modo similar e como contraponto necessário, Pierre Dardot e Christian Laval afirmam que se faz necessário um “Estado forte” para que se evite e resista à cartelização da indústria, ou seja, oligopólios que controlam a economia e esta, por sua vez, a sociedade, visto que alguns grandes interesses privados são capazes de controlar o Estado e facilitar a manutenção de tal cartelização por meio de políticas e leis que às protegem e às promovem (DARDOT; LAVAL, 2016).

Por fim, aponta-se que se retornamos aos primórdios da democracia, verificaremos que na Grécia antiga a autoridade privada, compreendida no âmbito familiar e detida pelo chefe de família, é entendida como a vontade pessoal deste chefe e se configura como lei, inquestionável, uma autoridade de vida ou morte. Assim, o chefe de família é denominado como *despotes* enquanto sua autoridade é *despótica* e Marilena Chaui leciona que “Quando a autoridade for despótica, o espaço público foi tomado pelo espaço privado e a política acabou, a condição da política é que não haja despotismo” (CHAUI, 1992).

### **3.4. Sobre a proliferação de notícias fraudulentas como resultado da corrosão da esfera pública**

Nesta parte do trabalho, é essencial que destaquemos que a democracia moderna, ou, conforme abordamos anteriormente, a “democracia representativa”, não é assim considerada apenas em decorrência de uma questão de tamanho – em como aplica-la em países com extenso território e grande população, mas, também, sob uma perspectiva de ser um regime capaz de ordenar politicamente as relações sociais decorrentes de duas tradições distintas, o liberalismo político e a tradição democrática da soberania popular, conforme destaca Chantal Mouffe (2000). Dentro da concepção moderna de democracia, vemos que existe uma questão sobre como alcançar um consenso entre diferentes grupos e interesses, tendo em vista que a política deixa de ser vista como o local da ética para dar lugar ao conflito de interesses.

Em continuidade, acrescentamos o papel essencial do pluralismo, este se refere a possibilidade de aceitar diferentes pensamentos e concepções em uma discussão, que não pode ser considerado apenas como um fato, algo que “podemos suportar relutantemente” ou tentar reduzir, mas sim um princípio axiológico, cuja exaltação é necessária, visto que as diferenças são positivas e, a partir disto, deve-se questionar qual o objetivo de uma unanimidade, esta que sempre se revela como irreal e, ainda, fundada na exclusão de grupos ou opiniões. Após esta concepção, Chantal adverte que o pluralismo também deve atender à determinados limites, visto

que algumas diferenças sociais são feitas para se obter e manter relações de subordinação e tais diferenças devem ser questionadas. E, para além disto, o pluralismo não pode ser radical ao ponto de negar a construção de uma identidade coletiva que se contraponha às relações de poder (MOUFFE, 2000).

De outro modo, John Rawls, entende que, apesar de existirem concepções diferentes sobre determinados assuntos, é possível estabelecer um consenso geral na sociedade sobre o que seria o “bom”, através de uma cooperação social, desde que os indivíduos de dada sociedade tenham duas faculdades morais: (i) a capacidade de ter um senso de justiça, ou seja, de agir a partir deste senso de justiça política; e (ii) a capacidade de formar (buscar e atingir racional e razoavelmente) uma concepção de bem e, assim, são indivíduos livres e iguais (RAWLS, 2003).

Para Chantal, esta ideia e definição de indivíduos razoáveis de Rawls não é centralizada no campo da moral, mas sim é uma escolha política, pois a noção de indivíduos livres e iguais tal como concebida por Rawls, dentro do regime constitucional, com vocação para honrar termos justos de cooperação se referem às pessoas que aceitam os fundamentos do liberalismo. A partir disto, é possível aceitar concepções pluralistas (sobre questões morais, religiosas, etc.) enquanto elas estejam dentro que foi pré-definido como razoável (com fundamento em princípios liberais) e, tão breve tais concepções deixassem se atender à estes princípios, o pluralismo seria inaceitável, ao passo que colocaria em risco a dominação de princípios liberais na esfera pública e, portanto, Chantal afirma que, segundo do raciocínio de Rawls, o “Liberalismo político pode promover o consenso entre indivíduos razoáveis que, por definição, são pessoas que aceitam os princípios do liberalismo político” (MOUFFE, 2000, p. 26, tradução nossa).

Ou seja, nota-se que o neoliberalismo visa a dominação das ideias de um grupo, este considerado como dentro da racionalidade liberal, sobre outro, que será marginalizado e suas ideias excluídas do debate político, em outras palavras, da esfera pública, visto que não atendem os pressupostos do neoliberalismo.

Ademais, destaca-se que, conforme entende Chantal, a busca por um consenso racional universal coloca em risco a própria democracia, tendo em vista que, como ocorre no pensamento liberal, através de uma falsa noção de neutralidade, esconde-se a violência e exclui-se pessoas e opiniões que não se enquadram na forma do que se entende pelo consenso racional. Portanto, o antagonismo, a contraposição de ideais e a diversidade são necessárias e importantes para democracia. Assim, não devemos esconder ou tentar destruir os traços de poder e exclusão, pelo contrário, políticas necessárias nos dizem que devemos tais traços de poder e exclusões

pretendidas para o centro do debate, torná-los visíveis ao ponto que possam ser contestados (MOUFFE, 2000).

A partir destas considerações, temos a política como um local de conflito e, com a ascensão do neoliberalismo, ocorre a tomada do espaço público pelo privado, este representado pelos interesses da elite, grandes corporações que, para além do poder econômico, também visam o poder político e desmantelamento do Estado. Desta concepção, verifica-se, ainda, o abandono às regras éticas do jogo político e numa esfera pública contaminada na qual tudo se pode para fazer prevalecer ideais e interesses privados sobre o interesse público, temos, então, um ambiente fértil para a proliferação de notícias fraudulentas se tornam um meio de política. A ideia de uma esfera pública baseada na racionalidade e a opinião pública obtida através da racionalidade entre todos os indivíduos são abandonadas, ao passo que as instituições públicas são desacreditadas pelo neoliberalismo.

Entendemos este processo de corrosão da esfera pública gerador de notícias fraudulentas funciona como um ciclo vicioso, tendo em vista que, se, por um lado, uma esfera pública marginalizada funciona como um catalizador para criação de notícias fraudulentas, estas, por sua vez, possuem o objetivo controlar a população, fazendo com que as pessoas se comportem e participem de determinada maneira, a partir e de acordo com as informações mentirosas que circulam na esfera pública, ou seja, a opinião pública, muitas vezes, acaba por não refletir o que ocorre na sociedade, bem como, perde sua eficiência no controle do poder político, pois as premissas que levaram à sua formação não são verdadeiras e, portanto, deixa de existir qualquer racionalidade na opinião pública, possibilitando a proliferação de novas notícias fraudulentas, fechando, assim, o ciclo de destruição da esfera pública.

#### **4. Sobre as Eleições Presidenciais de 2018 – Análise de Caso Prático**

A partir das considerações acima, necessário se faz traçar um paralelo com a realidade, para tanto, pretende-se analisar, ainda que brevemente, o cenário político brasileiro no contexto das eleições presidenciais de 2018, cuja disseminação de notícias fraudulentas ocorreu de forma sistemática e, apesar de suas particularidades, muito parecida com o que foi feito nas eleições presidenciais estadunidenses de 2016, bem como a condução do referendo para saída do Reino Unido da União Europeia, também em 2016.

Assim, antes de focar no Brasil, é oportuno destacar que a campanha eleitoral de Donald Trump, atual presidente dos Estados Unidos da América, foi conduzida com a ajuda da Cambridge Analytica, uma empresa privada de gerenciamento e ciência de dados e/ou

algoritmos, que fez uso de táticas de guerras<sup>15</sup> de convencimento e controle social para alterar os rumos de eleições ao redor do mundo, sendo considerada uma grande máquina de propaganda que, através do uso indevido de dados pessoais que foram coletados de forma não autorizada e sem conhecimentos de seus proprietários, conseguiu investigar e identificar pessoas que não tinham um candidato definido para votar, denominados “pessoas persuasíveis”, para, então, direcionar lhes a campanha eleitoral de Trump, o que ocorreu através das redes sociais, conforme é revelado no documentário Privacidade Hackeada, dirigido por Karim Amer e Jehane Noujaim (2019).

Para além, desta problemática, Christopher Wylie, ex-funcionário da Cambridge Analytica, afirma que a disseminação massiva de notícias fraudulentas atacando Hillary Clinton, outra candidata ao cargo de presidente, foi feita pela empresa Cambridge Analytica para promoção da campanha eleitoral de Trump (BBC News, 2018). Em adição, vale mencionar o depoimento de Brittany Kaiser, ex-diretora de desenvolvimento de negócios da Cambridge Analytica:

“Nossa equipe criativa criou um conteúdo personalizado para atingir esses indivíduos [pessoas classificadas como persuasíveis, que ainda não tinha uma opinião formada]. **Nós os bombardeamos com blogs, artigos nos sites, vídeos, anúncios... Todas as plataformas que pode imaginar. Até que vissem o mundo como nós queríamos. Até que votassem em nosso candidato.** Como um bumerangue. Você envia seus dados, eles são analisados, e volta para você como uma mensagem direcionada para mudar o seu comportamento.” (AMER; NOUJAIM, 2019, grifo nosso).

Quanto ao referendo sobre a saída do Reino Unido da União Europeia, tem-se que a mesma empresa, Cambridge Analytica, fez uso das mesmas táticas de obtenção uso de dados pessoais para disseminação de notícias fraudulentas em massa para influenciar os cidadãos de modo a adulterar o resultado da referida votação (AMER; NOUJAIM, 2019).

Aponta-se que, dentre as táticas de manipulação utilizadas, houve aproveitamento de um cenário político extremamente polarizado para organizar e promover manifestações e protestos de grupos opostos com a única e exclusiva finalidade de intensificar conflitos já existentes na sociedade (AMER; NOUJAIM, 2019).

---

<sup>15</sup> Dentre as táticas utilizada pela Cambridge Analytica, é possível citar a “PsyOPs” ou, “operações psicológicas”, que se refere aos métodos que os Estados Unidos da América usam para manipulação e controle de adversários na guerra, tais táticas foram usadas na s Primeira e Segunda Guerras Mundiais, bem como na Guerra do Vietnã, consoante definição do próprio site do exército americano, o objetivo das “operações psicológicas” é: “transmitir informações selecionados ao público estrangeiro para influenciar suas emoções, motivos, raciocínio objetivo e, finalmente, o comportamento de governos, organizações, grupos e indivíduos estrangeiros” (U.S. ARMY, 2018, tradução nossa)



Ora, verifica-se que em ambos os casos políticos de extrema direita manipulam o espaço público, que uma vez foi lugar do diálogo e debate racional, para transformá-lo em um campo de guerra, utilizando métodos de manipulação e controle social, quer seja, a disseminação de desinformações de forma direcionada e a promoção de conflitos sociais, capaz de mudar o rumo de eleições que deveriam ser livres e democráticas. É estarrecedor pensar que a força das notícias fraudulentas no cenário mundial é fruto da tomada do espaço público pelo privado, quando interesses econômicos falam mais alto que os sociais, temos uma democracia que serve como um fantoche, é instrumentalizada para legitimação de processos de desmantelamento do Estado, para promoção dos interesses do mercado.

No Brasil, apesar de não haver confirmação sobre a intervenção direta da Cambridge Analytica em campanhas eleitoras referentes às eleições de 2018 (CRUZ; GOMES, 2020), houve a aplicação de um método similar de disseminação de notícias fraudulentas, que se deu através do disparo de milhões de mensagens, através do aplicativo *WhatsApp*, contendo discurso de ódio para difamar e caluniar os concorrentes do então candidato ao cargo máximo do poder executivo, Jair Bolsonaro, bem como o uso de notícias fraudulentas serviu promover sua campanha e foram instrumentalizadas para enfraquecimento das instituições públicas e imprensa tradicional, como se esta estivesse a todo tempo tentando desmoralizar injustamente Jair (BENITES, 2018).

Neste contexto, a mídia tradicional investigou e apurou diversos indícios que demonstrariam o envolvimento de empresas privadas e da campanha de Bolsonaro na disseminação ordenada das referidas notícias fraudulentas (MELLO, 2018), o que serviu de embasamento para que a oposição, “Coligação O Povo Feliz de Novo”, cujos candidatos à presidência e vice presidência eram, respectivamente, Fernando Haddad e Manuela D’Ávila, promovesse Ação de Investigação Judicial Eleitoral (“AIJE”) perante a justiça eleitoral, com processo sob nº 0601771-28.2018.6.00.0000 (PJe), cujo objeto é a investigação de abuso de poder econômico e o uso indevido de meios de comunicação digital, tal qual o aplicativo *WhatsApp*, por Jair Bolsonaro e empresas que financiaram o disparo das mensagens contendo notícias fraudulentas, bem como, as empresas de gerenciamento e ciência de dados e envio de mensagens responsáveis pelos disparos (Superior Tribunal Eleitoral, 2019). Além desta AIJE, a chapa Bolsonaro-Mourão figura como réu em mais quatro processos com fundamentos parecidos na Justiça Eleitoral.

Deste modo, o processo acima visa cassação da chapa de Jair Bolsonaro e Hamilton Mourão, bem como a aplicação da pena de inelegibilidade por oito anos, com fundamento nos artigos 14, § 9º, da Constituição Federal e 22 da Lei Complementar n. 64, de 1990, com a

finalidade de haver novas eleições, de forma livre e em respeito à democracia. Entretanto, para que isto ocorra, em atenção ao devido processo legal, é necessária a comprovação fática da relação entre a chapa de Jair e as empresas ou grupos que promoveram os disparos em massa, tendo em vista que ser beneficiado não é suficiente para aplicação das penalidades da Lei Complementar n. 64/1990, conforme ressalta a PGE “Relevante mencionar ainda que mera condição de beneficiário das condutas tidas por ilícitas não suficiente para fazer incidir a sanção de inelegibilidade” (BRANDT; MACEDO, 2020). Todavia, também é verdade que a instrução probatória do processo foi prejudicada pela negação reiterada pedidos de produção de provas feito pelos autores<sup>16</sup> e, neste passo, revela-se um atentado contra o regime democrático de direito simplesmente ignorar ou, pior, negar a problemática que envolve as notícias fraudulentas nas eleições.

Por oportuno, ressalta-se que, em paralelo, há uma investigação sobre o financiamento, divulgação e disseminação de notícias fraudulentas em massa nas redes sociais por grupos de extrema-direita que atacam o Superior Tribunal Federal enquanto instituição e seus ministros, que ocorre sob o Inquérito nº 4781, instaurado pela Portaria GP 69/2019, assinada pelo presidente do STF, ministro Dias Toffoli, em 14 de março de 2019, cujo relator é o ministro Alexandre de Moraes (Notícias STF, 2019). Ocorre que, neste inquérito, a produção de provas está se mostrando mais efetiva, tendo em vista que houve mandado de busca e apreensão de equipamentos de informática (*hardwares*) para realização de perícia, bem como oitiva dos envolvidos, vale ressaltar, ainda, que dentre os investigados neste inquérito está empresário Luciano Hang, cofundador e proprietário da loja de departamentos Havan, que também é réu na AIJE referida acima (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2020).

Assim, Luciano poderia se mostrar um elo entre as notícias fraudulentas disparadas contra o STF e aquelas disseminadas nas eleições de 2018, tendo em vista, inclusive, um *modus operandi* similar entre as duas ocorrências, que se deu por meio do *WhatsApp* e, neste sentido, houve a requisição de compartilhamento de provas entre o Inquérito nº 4781 e a AIJE referenciada acima, pela “Coligação O Povo Feliz de Novo”. Até o momento da conclusão do presente trabalho, o corregedor-geral da Justiça Eleitoral havia admitido o uso das provas obtidas através do Inquérito nº 4781 para compor a instrução do referida AIJE, desde que o

---

<sup>16</sup> Destaca-se que durante a instrução probatória, os autores solicitaram busca e apreensão de documentos, quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático dos proprietários e das empresas acusadas no processo, o que foi negado sob a justificativa de haver métodos de provas menos danosos para as partes, tal como oitiva de testemunhas, os autores impetraram mandado de segurança contra a decisão denegatória, o que não foi reconhecido, com os mesmos fundamentos da primeira decisão (Superior Tribunal Eleitoral, 2019).

ministro Alexandre de Moraes também entendesse pela relação entre as demandas e pertinência das provas. (PIRES, 2020)

Entretanto, para além de se discutir o real envolvimento de Jair Bolsonaro com estes disparos massivos, o que, de todo modo, seria inócuo, tendo em vista que este é um papel da justiça eleitoral. Por outro lado, pretende-se uma reflexão sobre como a nossa democracia está em risco, visto que a esfera pública não é mais um lugar do debate racional, com a total polarização que vivenciamos, grupos e empresas privadas, com interesses privados se aproveitam deste cenário para disseminar notícias fraudulentas e, assim, influenciar a opinião pública e os rumos de eleições, colocando seus interesses acima da democracia.

Em adição, outro fator que corrobora para isto, é ascensão da pós-verdade, conforme discutido anteriormente, visto que os indivíduos consideram que suas crenças pessoais possuem ou o mesmo, ou, ainda, mais valor que os fatos e utilizam as notícias fraudulentas para fundamentar seus pontos de vista irracionais sobre determinado assunto e, quando se descobre que as informações eram mentirosas, tais indivíduos ou ignoram totalmente a descoberta ou alegam que, apesar de ser uma notícia fraudulenta, a situação poderia ter ocorrido.

## **5. Considerações Finais**

Com a elaboração deste estudo, foi possível notar como que com o desmantelamento do Estado, das instituições de Direito e, em última análise, da própria democracia e da esfera pública pela ascensão do neoliberalismo, abre-se um espaço político marcado pelo e para o conflito e não mais feito a partir da boa ética. Verificamos a tomada do espaço público pelo privado e como os interesses de grandes corporações são tidos como o interesse do mercado e, assim, são sobrepostos acima do interesse público e a política é feita das mais diversas formas imorais.

Adiante, ressaltamos os impactos das notícias fraudulentas no regime democrático de direito, através da análise de casos práticos, que envolveram as eleições presidenciais brasileira e estadunidense, bem como o referendo sobre a saída do Reino Unido da União Europeia, para então, verificarmos os pontos que estes incidentes possuem em comum, quer seja, a utilização das redes sociais para disseminação de notícias fraudulentas como forma de campanha para manipulação social, inclusive, para moldar o comportamento dos eleitores, aproveitando-se da polarização social que é causada, em grande parte, pela descrença nas instituições do estado.

O paralelo pretendido entre a obra supostamente ficcional de George Orwell se dá através do Ministério da Verdade que, no romance, possui um papel chave para o controle social, tendo em vista que ele fabrica a verdade conforme os interesses do Partido, para

manutenção da fé e adoração neste enquanto cria um estado de medo e ódio dos opositores, moldando, assim, as relações existentes na sociedade e forjando uma noção de esfera pública, visto que os indivíduos são sempre forçados a ver o Partido como grande idealizador e realizador das coisas boas existentes na sociedade, enquanto a oposição é uma ameaça constante e deve ser combatida a todo custo, usando como base as mentiras fabricadas pelo próprio Partido, que são sempre tidas como verdades e jamais questionadas.

Esta tática de controle social que se dá através da adoração para com os aliados e disseminação de ódio do inimigo e medo que este tome o poder também foi se mostra central quando o assunto é disseminação de notícias fraudulentas, visto que elas sempre tratam dos opositores como inimigos mortais a serem combatidos, enquanto aquele é beneficiado por elas é tido como um herói, o salvador da pátria, a única opção para pôr fim às ameaças postuladas pelo inimigo da nação, os opositores políticos.

Neste contexto, outra sistemática que é perceptível diz respeito ao enfraquecimento das instituições públicas e da mídia tradicional, que começam a ser tratadas como um empecilho para realização das grandes restaurações pretendidas pelo suposto herói mencionado acima e são constantemente descreditadas, colocadas como outro grande mal da sociedade.

Entendemos que não há uma solução simples ou fácil para o problema abordado neste artigo, tendo em vista que esse processo se dá através e para os interesses de pequenos grupos privados, detentores do poder econômico, se faz necessário a retomada do espaço público pelo povo e o fortalecimento das instituições públicas, estas devem ser conscientizadas e conscientizadoras da sociedade quanto aos malefícios das notícias fraudulentas e a ameaça que elas oferecem para nossa democracia.

Outro fator que precisa ser trabalhado, diz respeito à regulação das redes sociais e formas de combate à disseminação de notícias fraudulentas. Este assunto é delicado na medida em que existe uma dicotomia entre as liberdades individuais e a regulação estatal, assim, há uma área cinzenta entre a liberdade de expressão e a promoção de notícias fraudulentas. Ora, o cuidado que se requer neste tópico diz respeito a necessidade de conciliar a defesa da liberdade de expressão, que não pode ser suprimida no estado democrático de direito, bem como o combate às notícias fraudulentas que contaminam e impedem a democracia.

Assim, qualquer regulação neste tópico não pode ser restrita ao ponto de configurar como promoção de notícias fraudulentas a mera manifestação da liberdade de expressão dos indivíduos. Conforme abordado anteriormente e em conformidade com o que estipula Diogo Rais, para configuração de notícia fraudulenta, há de se levar em consideração dolo, o criador e o disseminador deve saber que aquilo se trata de uma mentira e usá-la para causar dano a

outrem ou em benefício próprio ou alheio, para que não se puna a liberdade de expressão (RAIS, 2018b).

Por fim, oportuno se faz destacar que já existem projetos de leis em tramitação no congresso nacional que visam a regulamentação das redes sociais e possível punição para aqueles que usam delas para disseminação de notícias fraudulentas, entretanto, a análise prática de propostas que visem qualquer regulamentação deve ser feita de maneira aprofundada, o que esta para além dos objetivos e possibilidades aqui apresentadas.

## 6. Referências bibliográficas

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. *In*: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). **Pós neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 3. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998, p. 9-23.

ALVES, Douglas Santos. **Neoliberalismo, democracia e as origens da instabilidade política na América Latina**. 5º Colóquio Internacional Marx Engels, nov., 2007. Disponível em: <[https://www.unicamp.br/cemarx/anais\\_v\\_coloquio\\_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt3/ses\\_sao4/Douglas\\_Alves.pdf](https://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt3/ses_sao4/Douglas_Alves.pdf)>. Acesso em: 26 de mai. de 2020.

BENITES, Afonso. A máquina de ‘fake news’ nos grupos a favor de Bolsonaro no WhatsApp. **EL PAÍS**, Brasília, DF, 26 de set. de 2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/26/politica/1537997311\\_859341.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/26/politica/1537997311_859341.html)>. Acesso em: 12 de jun. de 2020.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. 6. ed, 4ª reimpressão. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BORÓN, Atilio. A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal. *In*: SADER, Emir; GENTILI, Pablo. (Orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. 3. ed., São Paulo: Paz e Terra, 1998, p. 63-118.

BRAGA, Renê Moraes da Costa. A indústria das fake news e o discurso de ódio. *In*: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio**. Belo Horizonte: IDDE, 2018. p. 203-220.

BRANDT Ricardo; MACEDO Fausto. Pedido de cassação de Bolsonaro no TSE tem parecer e decisão contra uso de dados de fake news. **Estadão**, Brasília, DF. 09 de jun. de 2020. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pedido-de-cassacao-de-bolsonaro-no-tse-tem-parecer-e-decisao-contra-uso-de-dados-de-fake-news/>> Acesso em: 12 de jun. de 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/DOUconstituicao88.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/DOUconstituicao88.pdf)>. Acesso em 23 de mai. de 2020.

BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. Despacho. **Ação de Investigação Judicial Eleitoral (11527) nº 0601771-28.2018.6.00.0000 (PJe)**. Representante: Coligação o Povo Feliz de Novo (PT/PCdoB/PROS). Representados: Jair Messias Bolsonaro, Antônio Hamilton Martins Mourão, Luciano Hang, Flavia Alves, Lindolfo Antonio Alves Neto, Antônio Pedro Jardim de Freitas Borges, Janaina de Souza Mendes Freitas, Ivete Cristina Esteves Fernandes, Willian Esteves Evangelista. Relator: min. Ministro Og Fernandes, Brasília, DF, 02 de out. de 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Despacho. **Inquérito nº 4.781**. Autor: Sob sigilo. Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Brasília, DF, 26 de mai. de 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/mandado27maio.pdf>>. Acesso em: 12 de jun. de 2020.

'CAMBRIDGE Analytica planted fake news'. **BBC News**, Londres, 20 de mar. de 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/av/world-43472347/cambridge-analytica-planted-fake-news>>. Acesso em: 12 de jun. de 2020.

CAMPOS, Luís; CANAVEZES, Sara. **Introdução à Globalização**. Lisboa: Instituto Bento Jesus Caraça Departamento de Formação da CGTP-IN, 2007, Disponível em: <<https://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/2468/1/Introdução%20à%20Globalização.pdf>>. Acesso em: 02 de jun. de 2020.

CANDIOTTO, Cesar. Neoliberalismo e Democracia. Princípios: **Revista de Filosofia**. Natal, v. 19, nº 32, jul./dez., 2012, p. 153-179. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/7568>>. Acesso em: 24 de mai. de 2020.

CASARA, Rubens R. R.. **Estado Pós-Democrático: Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. p. 47-57 e 115-123.

CASTRO, Fábio de. 'Fake news' têm 70% mais chance de viralizar que as notícias verdadeiras, segundo novo estudo. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 08 mar. de 2018. Disponível em: <<https://ciencia.estadao.com.br/noticias/geral,fake-news-se-espalham-70-mais-rapido-que-as-noticias-verdadeiras-diz-novo-estudo,70002219357>>. Acesso em: 14 de mar. de 2020.

CRUZ, Bruna Souza; GOMES, Helton Simões. Cambridge Analytica no Brasil? Emails vazados contam história de fracasso. **Tilt**, São Paulo, 03 de jan. de 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/01/03/cambridge-analytica-no-brasil-emails-vazados-contam-historia-de-fracasso.htm>>. Acesso em: 12 de jun. de 2020.

DAHL, Robert A. Onde surgiu e como se desenvolveu a democracia? Uma breve história. In: DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2001. Cap. 2, p.17-35.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A NOVA RAZÃO DO MUNDO: ENSAIO SOBRE A SOCIEDADE NEOLIBERAL**. São Paulo: Boi Tempo, 2016. p. 37-48 e 101-127.

DARNTON, Robert. Notícias falsas existem desde o século 6, afirma historiador Robert Darnton. Entrevista concedida a VICTOR, Fabio. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 19 de fev. de 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2017/02/1859726-noticias-falsas-existem-desde-o-seculo-6-afirma-historiador-robert-darnton.shtml>>. Acesso em: 14 de abr. de 2020.

FABRICAR. In: **MICHAELIS** moderno dicionário da língua portuguesa. São Paulo: Melhoramentos. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?id=W2P4>>. Acesso em: 14 de abr. de 2020.

GAMBA, Karla. 'Bolsonaro foi mal interpretado em fala sobre democracia e Forças Armadas', diz Mourão. **OGlobo**, São Paulo, 07 de mar. de 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-foi-mal-interpretado-em-fala-sobre-democracia-forcas-armadas-diz-mourao-23505532>>. Acesso em: 14 de mar. de 2020.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?: A genealogia filosófica de uma grande aventura humana**. São Paulo: Martin Fontes, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

IN BAD Company: Censorship in the Gulf War. **The New York Times**. Nova Iorque, Seção 1, 1991, p. 22, 18 de mai. de 1991. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/1991/05/18/opinion/1-in-bad-company-censorship-in-the-gulf-war-389691.html>>. Acesso em: 16 de abr. de 2020.

IRAN-CONTRA Affair. **History, A&E Television Networks**. Nova Iorque, 17 de jan. de 2017. Disponível em: <<https://www.history.com/topics/1980s/iran-contra-affair>>. Acesso em: 16 de abr. de 2020.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. 5. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008. p. 67.

JARDIM, H. I. R.; ZAIDAN, P. D. S. CONTROLE DE INFORMAÇÃO: uma análise sobre o papel da censura e da fake news na história brasileira. **Múltiplos Olhares em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, 17 de nov. de 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/moci/article/view/16883>>. Acesso em: 02 de jun. de 2020.

KEYES, Ralph. **The Post-Truth Era: Dishonesty and Deception in Contemporary Life**. Nova Iorque: St. Martin Press, 2004.

KING, Steve. Orwell's Warning. **Review Barnes & Noble**, Nova Iorque, 08 de jun. de 2011. Disponível em: <<https://www.barnesandnoble.com/review/orwells-warning-2>>. Acesso em: 13 de mar. de 2020.

KREITNER, Richard. Post-Truth and Its Consequences: What a 25-Year-Old Essay Tells Us About the Current Moment. **The Nation**, Nova Iorque, 30 de nov. de 2016. Disponível em: <<https://www.thenation.com/article/post-truth-and-its-consequences-what-a-25-year-old-essay-tells-us-about-the-current-moment/>>. Acesso em: 14 de abr. de 2020.

LIMA, Michele Fernandes; WIHBY, Alessandra; FAVARO, Neide de Almeida Lança Galvão. Liberalismo Clássico: Origens históricas e fundamentos básicos. São Carlos: **VIII Jornada do Histedbr**, Universidade Federal de São Carlos, 2008. Disponível em: <[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer\\_histedbr/jornada/jornada8/trabalhos.html](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada8/trabalhos.html)>. Acesso em 23 de mai. de 2020.

LOSEKANN, Cristiana. A Esfera Pública Habermasiana, seus principais críticos e as possibilidades do uso deste conceito no contexto brasileiro. **Pensamento Plural**, Pelotas, v. 04, p. 37-57, jan./jun., 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/view/3684>>. Acesso em 23 de mai. de 2020.

MELLO, Patrícia Campos. Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 de out. de 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml>>. Acesso em: 12 de jun. de 2020.

Ministro Alexandre de Moraes designa equipe de delegados em inquérito para apurar ameaças e fake news. **Notícias STF**, Brasília, DF, 20 de mar. de 2019. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=406357>>. Acesso em: 12 de jun. de 2020.

MOUFFE, Chantal. **The Democratic Paradox**. Londres; Nova Iorque: Verso, 2000. p. 01-34.

NASCIMENTO, Victor de Matos Nascimento. Neoliberalismo e Democracia na América do Sul: um estudo sobre Argentina, Brasil e Chile. **Revista Conjuntura Global**. Curitiba, v. 8, nº 2, 2019. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/conjglobal/article/view/68942>>. Acesso em: 24 de mai. de 2020.



ORWELL, George. 1984. Trad. Alexandre Hubner, Heloisa Jahn. Org. Marcelo Pen. 1ª Edição. São Paulo. Cia das Letras, 2019.

ORWELL, George. "Why I Write". In: ORWELL, George (Coord.). **Such, Such Were the Joys**. San Diego: Harcourt, Brace, & Co., 1953.

PIRES, Breno. TSE admite compartilhamento de provas de inquérito das fake news. **Estadão**, Brasília, DF, 12 de jun. de 2020. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/tse-admite-compartilhamento-de-provas-de-inquerito-das-fake-news/>>. Acesso em: 12 de jun. de 2020.

PÚBLICO, PRIVADO, DESPOTISMO, ÉTICA 01, CHAÚÍ, Marilena de Souza. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura: Companhia das Letras, 1992, Online. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=aOKIrHuvvNA>>. Acesso em: 05 de jun. de 2020.

PRIVACIDADE Hackeada. Direção: Karim Amer e Jehane Noujaim. Produção: Karim Amer, Jehane Noujaim, Pedro Kos, Geralyn Dreyfous e Judy Korin, Utah: The Othrs, Netflix, 2019. (114min).

RAIS, Diogo. Diogo Rais, professor de Direito, analisa efeito das fake news na política. Entrevista concedida a PEIXOTO, Heitor. **Assembleia de Minas Gerais**, Minas Gerais, 14 de mai. de 2019. (23:14). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-BXiaVANYbY>>. Acesso em: 13 de abr. de 2020.

RAIS, Diogo. Fake news e Eleições. In: RAIS, Diogo (Coord.). **Fake news: a conexão entre a desinformação e o direito**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018b. p. 105 -129.

RAIS, Diogo. A melhor tradução para *fake news* não é notícia falsa, é notícia fraudulenta. Entrevista concedida a CANÁRIO, Pedro. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 12 de ago. de 2018a. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-ago-12/entrevista-diogo-rais-professor-direito-eleitoral>>. Acesso em: 14 de abr. de 2020.

RATTNER, Henrique, Globalização: em direção a um mundo só?. **Estudos Avançados**. São Paulo, v. 9, n. 25, 12 de dez. de 1995. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8886/10438>>. Acesso em: 02 de jun. de 2020.

RAWLS, John. **JUSTIÇA COMO EQUIDADE**: Uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 26-34.

REIS, Maria Dulce. Democracia Grega: a Antiga Atenas (Séc. V a. C.). **Sapere aude**, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 45-66, jan./jun., 2018. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/17648>>. Acesso em 23 de mai. de 2020.

SANTOS, Gilmaci. Opinião - As novas (velhas) fake news. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, São Paulo, 17 de fev. de 2020. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?17/02/2020/opinio---as-novas--velhas--fake-news>>. Acesso em: 02 de jun. de 2020.

SILVA, Michel Mascarenhas. A democracia moderna e o princípio republicano. Uma imbricação necessária para a proteção do interesse público. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2950, 30 jul. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19671>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

SOROMENHO-MARQUES, Viriato. Churchill tem razão. **Diário de Notícias**, Porto, 22 abr. 2014. Disponível em <<https://www.dn.pt/opiniao/opiniao-dn/viriato-soromenho-marques/churchill-tem-razao-3823254.html>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

TAYLOR, Charles. **ARGUMENTOS FILOSÓFICOS**. São Paulo: Loyola, 2000. p. 275-304.

Trump shuts down CNN reporter. **CNN**. New York, 11 de jan. de 2017. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/videos/politics/2017/01/11/donald-trump-jim-acosta-cnn-fake-news.cnn>>. Acesso em: 13 de abril de 2020.

U.S. ARMY. **CAREERS & JOBS: History of Psychological Operations**. Estados Unidos da América: 23 de ago. de 2018. Disponível em: <<https://www.goarmy.com/careers-and-jobs/special-operations/psyop/psyop-history.html>>. Acesso em: 12 de jun. de 2020.

VERDADE. *In*: **MICHAELIS moderno dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/verdade/>>. Acesso em: 14 de abr. de 2020.

VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb e ARAL, Sinan. The spread of true and false news online. **American Association for the Advancement of Science**, Washington, vol. 359, 2018, n. 6380, p. 1146-1151, 09 de mar. de 2018. Disponível em: <<https://science.sciencemag.org/content/359/6380/1146>>. Acesso em: 14 de abr. de 2020.

Watergate Scandal. **History, A&E Television Networks**. Nova Iorque, 29 de out. de 2009. Disponível em: <<https://www.history.com/topics/1970s/watergate>>. Acesso em: 16 de abr. de 2020.

Word of the Year 2016. **Oxford: Oxford University Press**. Oxford, 8 de nov. de 2016. Disponível em: <<https://languages.oup.com/word-of-the-year/2016/>>. Acesso em: 16 de abr. de 2020.

## COORDENADORIA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

---

### TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Bruno Cesar Tavares da Silva

Aluno(a), regularmente matriculado(a), no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº 4152106-4, Período noturno, Turma U,

tendo realizado o TCC com o título: ESFERA PÚBLICA, FAKE NEWS e NEOLIBERALISMO: uma análise sobre o surgimento de notícias fraudulentas a partir da corrosão da esfera pública pelo neoliberalismo com um paralelo sobre o Ministério da Verdade de 1984

sob a orientação do(a) professor(a): Prof. Dr. Adilson José Moreira

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

*Bruno Cesar Tavares Da Silva*

---

Assinatura do discente